



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3077/2011

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação e manutenção e em outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoeletricas.

EMENDA Nº

Incluem-se os seguintes artigos, renumerando-se os demais se necessário.

Art. A empresa pagará o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos, conforme os graus mínimo, médio e máximo, sobre valor pactuado em negociação ou acordo de trabalho, não inferior a 72% do piso salarial.

Art. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do Adicional de Periculosidade.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é meritória e merece devida atenção. Isto porque ela vem preencher uma lacuna no ordenamento jurídico, que até hoje não possui legislação específica que regule o regime de trabalho aplicado aos empregados que prestam serviços em atividade de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoeletricas.

Contudo, com o intuito de aperfeiçoar a legislação ora pretendida, sugere-se a inclusão de artigo que prevê o direito do trabalhador, que labora em condições classificadas como insalubres ou perigosas, receber os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Ainda nesse sentido, em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e para evitar a judicialização da norma, inclui-se dispositivo que define que a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do Adicional de Periculosidade.

Sala de Comissão, 28 de agosto de 2013

Deputado Ademir Camilo
PSD / MG